



# Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

## “SERENÍSSIMA”



---

ATO Nº 041-2022/2025

24 DE AGOSTO DE 2022

SUSPENDER OS EFEITOS DO ARTIGO 1º DO ATO Nº 060-2019/2022 DE 16/10/2019

---

JORGE ANYSIO HADDAD, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso “V”, letra “a” da Constituição da GLESP,

CONSIDERANDO que os Ilr.: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva (L. 35), José Pereira Leal Junior (L. 07) e José Fernandes Neves (L. 289), tiveram seus direitos maçônicos cobertos preventivamente por força do art. 1º do Ato nº 060-2019/2022 de 16 de Outubro de 2019;

CONSIDERANDO que já se transcorreram 02 (dois) anos e 10 (dez) meses desde o edito de cobertura preventiva, qual seja, mais de 1000 (mil) dias, sem que sequer as testemunhas de defesa tenham sido ouvidas nos Autos do Processo 15/2019 do E. Tribunal Maçônico de Recursos, que versa sobre a Representação em curso;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII determina que, “in verbis”: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”;

CONSIDERANDO que o Regulamento Geral da GLESP em seu artigo 215, Parágrafo único, é de clareza solar ao indicar que, “ipsis litteris”: “O processo deverá ser instaurado no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da publicação da cobertura e concluído em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por decisão do órgão processante”;



# Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

## “SERENÍSSIMA”



CONSIDERANDO que o Princípio da Razoabilidade no que pertine a duração do processo não foi atendido pelo que se infere dos argumentos retro expendidos, sendo patente o Excesso de Prazo atinente à Cobertura Preventiva de Direitos Maçônicos insculpida no Ato em epígrafe;

CONSIDERANDO que a Cobertura em tela é de natureza preventiva e não pode se perpetuar no tempo, sob pena de configurar verdadeira antecipação da pena, processualmente se impõe o reconhecimento da desproporção da suspensão imposta em vista do decurso de tempo de todo excessivo como demonstrado preambularmente, independentemente do regular andamento de processo em trâmite no Judiciário Maçônico;

### RESOLVE

Art. 1º - SUSPENDER OS EFEITOS DO ARTIGO 1º DO ATO Nº 060-2019/2022 DE 16/10/2019, restituindo-se os direitos maçônicos aos Ilr.: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva (L. 35), José Pereira Leal Junior (L. 07) e José Fernandes Neves (L. 289) a partir da publicação deste Ato.

Art. 2º - Este Ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2022 E.: V.:

  
WILMER BUCHEB  
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:

  
JORGE ANYSIO HADDAD  
Grão-Mestre